



**MUNICÍPIO DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO – GP/PMC**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O Município tem por finalidade promover o bem de todos os seus habitantes, sem preconceito de origem, raça, religião, sexo, cor e idade. Sendo uma organização de pessoas, o Município tem por objetivo o desenvolvimento de sua área territorial e em conjunto com o Estado do Pará e a União Federal, deve promover o bem estar de todos os seus habitantes. Tem, assim, o Município, dentre outras, uma função pública administrativa.

E dentre os instrumentos que a Constituição Federal confere aos Municípios para cumprir com suas finalidades está à autonomia administrativa que é definida, dentre outros, pelo poder de dispor sobre sua própria administração em tudo que respeita aos interesses locais e, para tal, necessita de dotar-se de pessoas que investidos nos cargos e funções públicas contribuem para a consecução dos objetivos do Município, tais como: prestar serviços públicos, que visem atender às necessidades dos munícipes; promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; observar e garantir o bem-estar e a justiça social, assegurar a saúde, a educação e a assistência social e o desenvolvimento econômico pautado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa; promover a cultura local, estendendo-se à proteção do patrimônio cultural e histórico; a preservação do meio ambiente, com vistas a aliar o processo de desenvolvimento econômico com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser um bem de uso comum do povo, essencial à vida, dentre outras tarefas de responsabilidade do Estado.

Em Curuá desde a sua emancipação política em 1995 foram realizados concursos públicos nos anos de 2005, 2009 e 2013, contudo diversos eventos na gestão de pessoal, tais como aposentadorias, desligamentos a pedido, ampliação da demanda por serviços públicos e ampliação das responsabilidades a cargo da municipalidade, acarretam na necessidade de ampliar-se o números de cargos e vagas ocupadas, tudo com a finalidade de cumprir com todas as atribuições que cabe a Administração Pública municipal.

Assim há estudos desenvolvidos pelo Poder Executivo local fixando a demanda por cargos e vagas que excede ao atual efetivo de servires públicos ativos e os cargos atualmente criados em lei, havendo a necessidade de reformular a lei de cargos, carreira e salários dos servidores (o que já foi feito com o envio de projeto de lei para deliberação do Poder Legislativo



**MUNICÍPIO DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO – GP/PMC**

---

municipal) e de promover a seleção e provimento das vagas necessárias ao adequado funcionamento do serviço público municipal.

Ocorre que por força do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)”

Essa fundamental determinação constitucional também está insculpida no art. 106, da Lei Orgânica do Município de Curuá, veja-se;

“Art. 108 – O ingresso no serviço público municipal será, exclusivamente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.”

Tal exigência se repete na Lei Municipal nº 46 de 15 de outubro de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



**MUNICÍPIO DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO – GP/PMC**

---

Em conformidade com tais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e em atenção aos princípios da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência, a Administração Pública Municipal necessita qualificar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos Municípios, sendo o concurso público a forma republicana de privilegiar a competição sem investir contra o princípio da impessoalidade, devendo-se promover a realização de concurso público para fins de seleção e provimento dos cargos e vagas apontadas no planejamento interno.

Nestes termos, a prestação de serviço tem por finalidade atender à determinação constitucional e infraconstitucional sobre a forma de seleção e provimento no quadro de pessoal da Administração Pública junto ao Poder Executivo do Município de Curuá-PA.

Busca-se recrutar e selecionar candidatos que sejam qualificados e habilitados para bem desempenhar suas funções e colaborar para o permanente aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Executivo à sociedade em geral.

Assim, estar-se-á procedendo à seleção de forma a atender aos requisitos para cada cargo ou emprego, com vistas a realização do interesse público.

Gabinete do Prefeito Curuá-PA, em 27 de setembro de 2019.

**José Vieira de Castro**  
Prefeito Municipal